

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 04

Poder Legislativo

Recife, sábado, 5 de janeiro de 2019

# Lei garante matrícula para irmãos em escolas da Rede Estadual de Ensino

Norma impede que, por falta de vagas, irmãos sejam forçados a estudar em colégios diferentes

“Acho perfeito. Não tem nada mais conveniente do que ter os dois filhos no mesmo colégio”, diz Raquel Costa, mãe de Yohana (18) e João Augusto (16), alunos da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira, no Centro do Recife. “Antes eles estudavam em lugares diferentes, um na Zona Norte e outro em Olinda, e era muito ruim pra organizar os horários. Agora ficou ótimo”, comenta, elogiando a equipe da unidade de ensino pelo “cuidado muito grande” que tem com os estudantes.

Raquel comemora a aprovação da Lei nº 16.471/2018, em vigor desde novembro, que assegura o direito de prioridade de matrícula, na mesma escola, para irmãos, sempre que um deles já estude no local. A norma impede que, por falta de vagas, irmãos sejam forçados a estudar em colégios diferentes. A iniciativa foi originada a partir de projeto de lei de autoria do deputado Marcantônio Dourado (PSB).

Segundo o parlamentar, o objetivo é favorecer a convivência familiar no ambiente escolar e oferecer conforto e economia para as famílias. “As mães solicitaram do nosso mandato uma solução para casos em que encontraram dificuldades

para conseguir matricular os filhos”, relata Dourado. “Manter os irmãos em uma única unidade de ensino incentiva os pais a acompanhar mais de perto a rotina escolar”, acrescenta.

Antes da edição da lei, a matrícula já era assegurada por uma norma interna da Secretaria Estadual de Educação, determinando que irmãos que morem na mesma casa tenham preferência na hora de se inscrever para uma vaga. A partir de agora, no entanto, o benefício, além de ficar garantido, valerá também para jovens e crianças com os mesmos representantes legais, independentemente de serem ou não irmãos biológicos. A medida não se aplica a escolas que promovam seleções para o ingresso de estudantes.

Na avaliação da Secretaria de Educação, a iniciativa é bem-vinda. Em nota, o órgão elogia a iniciativa de estender a proteção a irmãos que não tenham vínculo consanguíneo, o que deve “ratarificar o direito à educação e ajudar no fortalecimento da relação fraternal e afetiva”. A entidade ressalva, porém, que o cumprimento da exigência precisará sempre observar a capacidade física das escolas e o número de vagas ofertadas.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

CONVENIÊNCIA -

Yohana e João Augusto, alunos do Ensino Médio, estão sendo beneficiados pela medida



FOTO: JARBAS ARAÚJO

OPINIÃO - Segundo o autor da iniciativa, deputado Marcantônio Dourado, legislação deve facilitar a participação dos pais no dia a dia da educação dos filhos

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Ato

## ATO Nº 1012/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.º 001/2019 e 002/2019, do Deputado Francismar Pontes,

**RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOSIVALDO MERCÊS DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	—
SEBASTIÃO FAUSTINO DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	—
EVERALDO FELIPE DOS SANTOS	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%
EDSON CAETANO DE SOUZA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	40%

Sala Torres Galvão, 4 de janeiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Portaria

## PORTARIA Nº 422/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício 01/2019, do Departamento de Gestão Funcional,

**RESOLVE:** designar a servidora **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA**, matrícula nº 371, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela Gerência de Informação Funcional, no impedimento da titular, **JOACIRA TAVARES GUERRA**, matrícula nº 376, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, referente ao exercício de 2019, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Sala Austro Costa, 04 de janeiro de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier;



**Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

## Diário Oficial



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

## Conheça sua Casa por dentro



No site da Assembleia Legislativa, você pode fazer uma visita virtual 360 graus pelo interior do Palácio Joaquim Nabuco, a sede da Casa de Todos os Pernambucanos. Acesse e conheça mais a beleza, os detalhes e a história centenária desse prédio, que é palco da democracia e da cidadania.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)